DECRETO nº 049 de 15 de Abril de 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências".

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT, e,

CONSIDERANDO, o disposto no decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a manutenção da classificação de risco "Alto", do município de Ipiranga do Norte e, buscando uniformização das medidas adotadas pelos municípios vizinhos com a mesma classificação,

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus, em reunião realizada na manhã de hoje, dia 15/04/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como atividades religiosas no território do Município de Ipiranga do Norte, com as seguintes condições:

I – De Segunda-feira a Domingo no período compreendido entre às 05h00min às 22h00min.

Art. 3º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ipiranga do Norte a partir das 23h00min até às 05h00min.

§1º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias horários.

§2º. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00min, ao transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 6º Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível “muito alto” do Município de Ipiranga do Norte e/ou após avaliação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município de Ipiranga do Norte.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal